RAZÕES DE RECURSO EM FACE DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 000280/2024 - Pregão Eletrônico nº 000118/2024

Objeto: 25 LINKS VLAN DE 100MBPS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA

Fornecedor Vencedor: WASAT Telecom LTDA.

Fornecedor desclassificado: VIRT Provedores LTDA.

Valor Apresentado: R$ 1.000,00 mensais (R$ 40,00 mensais por ponto)

Data do Certame: 07 de outubro de 2024 às 09h00

Recorrente: CNC Telecomunicações LTDA

I. PRELIMINAR

O presente recurso tem por objetivo impugnar o resultado do Processo Licitatório nº 000280/2024 - Pregão Eletrônico nº 000118/2024, onde a empresa VIRT Provedores LTDA foi declarada inabilitada, haja vista a impossibilidade de validação do atestado de capacidade técnica, restando, portanto, como vencedora a proposta apresentada pela WASAT Telecom LTDA, na monta de R$ 1.000,00 mensais para o fornecimento de 25 links de VLAN de 100 megas, o que equivale a R$ 40,00 mensais por ponto.

O valor apresentado tanto pela empresa VITR como pela WASAT estão significativamente abaixo do preço de mercado, o que pode comprometer a viabilidade econômica e técnica da execução do contrato, configurando um preço vil. O edital deste certame foi disponibilizado previamente, assegurando que todos os interessados tivessem amplo conhecimento das condições e exigências da licitação.

II. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

1. DA DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA VIRT PROVEDORES LTDA.

Requer seja tornada definitiva a declaração de inabilitada da empresa VIRT, nos exatos termos consignados na decisão constante no sistema.

Ad argumentandum tantum, em sendo declarada como regular a documentação apresentada pela VIRT e ela venha a ser declarada vencedora do certame, requer a desclassificação da proposta, eis que configura preço inexequível, o que será mais bem explorado no tópico a seguir.

2. PREÇO VIL E INVIABILIDADE ECONÔMICA DO SERVIÇO

O valor ofertado pela WASAT Telecom LTDA. (R$ 40,00 mensais por ponto) está manifestamente inferior ao praticado pelo mercado para serviços de interligação de pontos de monitoramento por VLAN, especialmente considerando a natureza especializada do serviço em questão, que requer infraestrutura robusta e suporte técnico qualificado.

A apresentação de um preço vil, ou seja, um valor excessivamente baixo e desproporcional ao custo real do serviço, é uma prática que distorce a competitividade e coloca em risco a execução adequada do contrato, podendo resultar em descumprimento das obrigações contratuais ou na prestação de um serviço de baixa qualidade.

3. COMPROVAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO

A discrepância de valores pode ser facilmente demonstrada através de notas fiscais emitidas pela própria WASAT Telecom LTDA para outras empresas privadas que utilizam serviços similares. Adicionalmente, a própria Prefeitura de Extrema possui histórico de contratação de serviços semelhantes, com valores significativamente superior aos ofertados por esta empresa nesta licitação.

Notas fiscais e documentos que comprovam os preços anteriormente praticados pela WASAT Telecom LTDA e os valores pagos pela prefeitura para a interligação de outros pontos (como escolas municipais, postos de saúde e prédios administrativos) devem ser considerados como prova inequívoca da incoerência do valor ofertado no presente certame.

4. DEMONSTRAÇÃO DE DESINTERESSE EM CUMPRIR O CONTRATO

Durante o próprio certame, realizado em 07 de outubro de 2024 às 09h00, a WASAT Telecom LTDA, após ser considerada vencedora, solicitou publicamente, através do chat, um aumento em sua última oferta. Além disso, a empresa questionou se poderia declinar do certame devido ao valor baixo apresentado e ainda demonstrou desconhecimento do edital ao perguntar sobre as penalidades aplicáveis. Essa postura revela um claro desinteresse em cumprir com as obrigações contratuais e uma falta de preparo e compreensão das condições previstas no edital, reforçando a tese de que a oferta foi feita sem a devida análise de viabilidade.

5. RISCO À QUALIDADE DO SERVIÇO

A contratação de um serviço especializado em telecomunicações, como a interligação de câmeras de monitoramento por rede óptica GPON, requer um alto nível de investimento em infraestrutura, mão de obra qualificada e suporte técnico experiente no ramo. Um valor tão abaixo do mercado, como o ofertado, sugere a possibilidade de que a empresa não tenha condições de fornecer um serviço de qualidade e de atender aos requisitos técnicos exigidos pelo contrato.

A falha na prestação desse serviço essencial pode trazer sérios impactos à segurança pública e comprometer a eficiência do sistema de monitoramento.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. Que o presente recurso seja conhecido e provido, para o fim de manter a declaração de inabilitação da empresa VIRT Provedores LTDA e cumulativamente, declarar que ambas as empresas (VIRT e WASAT) apresentaram propostas com preço vil, anulando-se a declaração de vencedora da empresa WASAT Telecom LTDA por prática de preço incompatível com os valores de mercado e potencialmente prejudicial à execução do contrato.

2. Que seja realizada uma análise minuciosa das propostas com a devida diligência, incluindo a comparação com os valores de mercado e com os contratos já existentes entre a Prefeitura de Extrema e outros fornecedores para serviços similares.

3. Que, constatada a inviabilidade técnica e econômica da proposta da WASAT Telecom LTDA, que ela seja desclassificada, convocando-se a próxima mais bem classificada, de forma a garantir a legalidade e a competitividade do certame.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É essencial que sejam observados os princípios da economicidade, da legalidade e da viabilidade técnica nas contratações públicas, evitando-se a adjudicação de contratos a empresas que não possuam condições adequadas para a execução dos serviços contratados. A revisão do resultado deste certame é imperativa para proteger os interesses da administração pública e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Nestes termos, pede deferimento.

Extrema, 10 de outubro de 2024,

Wâmila Antoniela Fonseca

CNC Telecomunicações LTDA
Representante legal: Wâmila Antoniela Fonseca
CPF: 090.470.016-05

gov.br
Documento assinado digitalmente
WAMILA ANTONIELA FONSECA
Data: 10/10/2024 18:14:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

29.968.248/0001-22
CNC TELECOMUNICACOES LTDA
PRAÇA BENJAMIN GUILHERME DE MACEDO, 22 A
CENTRO - CEP 37650-000
CAMANDUCAIA MG